



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – DR.
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PÚBLICA, por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para, em atenção aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que, em conjunto com a secretaria do esporte, nos esclareça acerca dos seguintes questionamentos, viabilidade, fiscalização e implementação do Projeto de Lei nº 37/2026, sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Esporte para Todos, destinado ao incentivo e apoio financeiro a atletas do Município de Palmital, e dá outras providências:

- Considerando que o Art. 2º estabelece um valor fixo de R\$ 450,00 no corpo da lei, enquanto o Art. 5º delega ao Executivo a fixação anual por decreto, como a municipalidade pretende resolver essa antinomia jurídica? Existe o risco de engessamento do valor ou de ilegalidade em caso de alteração via decreto sem nova lei?
- Foram realizados estudos técnicos ou orçamentos que comprovem a suficiência do valor de R\$450,00 para cobrir os custeios previstos (transporte, alimentação, inscrições e materiais)? Há previsão orçamentária na LOA ou estudo de impacto financeiro que contemple o aumento desse valor em exercícios futuros, caso o montante atual se mostre defasado?
- O Art. 15 prevê a utilização exclusiva dos recursos para despesas do atleta. No caso de gastos cotidianos e de difícil formalização — como o exemplo hipotético do consumo de um sorvete ou pequena refeição durante o deslocamento/competição — como o atleta deverá comprovar este gasto? O setor de contabilidade municipal possui diretrizes para aceitar



recibos simples ou haverá uma lista rígida de documentos fiscais permitidos para a prestação de contas semestral?

- Dado que o Art. 10 e o Art. 13 preveem comissões com a mesma composição exata para a seleção e para a análise de recursos, como será garantida a imparcialidade e o duplo grau de jurisdição administrativa? Não se configura uma inconsistência manter os mesmos membros para julgar recursos contra suas próprias decisões?
- Existe estudo que fundamente o limite de 10 bolsas (Art. 4º)? Como a Prefeitura planeja gerir o orçamento em caso de renovações (Art. 3º), garantindo que o programa não se torne fechado a novos talentos por falta de vagas ou de previsão orçamentária para ampliação?
- Há estudos ou previsão para elaborar algum incentivo às empresas custeadoras ou doadoras de valores para o programa?
- Há estudos ou previsão para que a municipalidade faça uso do seu quadro de profissionais do setor do esporte para auxiliar os jovens atletas ou acompanha-los em seus treinamentos, tais como fisiologista, nutrição, personal, etc?

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 12 de maio de 2026.

Joaquim Ferreira Filho
Presidente

Cleber Biondi
Relator

Alessandro Rogério Alves Prado
Revisor

